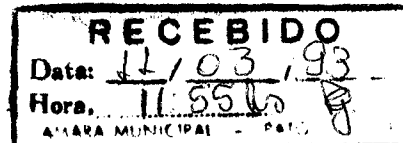




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



RELATÓRIO DA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/93,
DE 09 DE MARÇO DE 1.993.

OBJETO: Rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão, com 13,8 Kv, 340 metros de extensão, que atende a cabine transformadora da FUNESP, e a rede de baixa tensão que atende a iluminação pública na rua de acesso da mesma Fundação.

PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Avaliação, reuniu-se no dia 09 de março de 1.993, e avaliaram as redes acima citadas em Cr\$ 47.652.836,59 (quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

Este é o Parecer da Comissão, que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Pato Branco, 10 de março de 1.993.

Ademir M. Vendruscolo

PRESIDENTE

Rubens Juglair

SECRETÁRIO

Roberto Zamberlan

MEMBRO

Considerando os termos do Parecer da Comissão de Avaliação, homologo a mesma para todos os efeitos legais.

Em ____/____/____

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 09/93

SÚMULA: Autoriza doação de redes de distribuição de Energia Elétrica à COPEL.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão, com 13,8 kv, com 340 (trezentos e quarenta) metros de extensão, que atende a cabine transformadora da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, e a rede de baixa tensão que atende a iluminação pública na rua de acesso da mesma Fundação, ambas avaliadas em Cr\$ 47.652.836,59 (quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos), para a Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

Art. 2º - As redes de doação se destinam a viabilizar o fornecimento de energia elétrica ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pato Branco.

Art. 3º - A manutenção da rede referida no artigo 1º desta Lei fica a cargo da donatária, permanentemente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

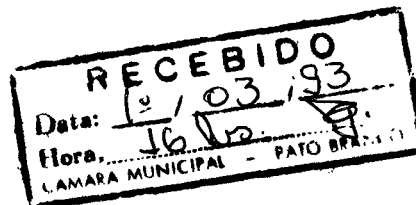
Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 009/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal.

Recorremos à presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer doação de rede de alta tensão, com 13,8 Kv, com 340 metros de extensão, e rede de baixa tensão, com 315 metros de extensão, sitas na rua de acesso à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

A doação decorre na necessidade de viabilizar o fornecimento de energia elétrica para o Centro Federal de Educação Tecnológica -CEFET local, sem a qual os custos para tanto seriam elevadíssimos, desnecessários e insuportáveis aos Cofres Municipais.

Em face da urgência que o Projeto requer, para se concretizar o abastecimento de energia ao CEFET, encarecemos que mereça tramitação em **regime de urgência urgentíssima**.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de março de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/93

SÚMULA: Autoriza doação de redes de distribuição de Energia Elétrica à COPEL.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão, com 13,8 Kv, com 340 (trezentos e quarenta) metros de extensão, que atende a cabine transformadora da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, e a rede de baixa tensão que atende a iluminação pública na rua de acesso da mesma Fundação, ambas avaliadas em Cr\$ 47.652.836,59 (quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos), para a Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

Art. 2º - As redes da doação se destinam a viabilizar o fornecimento de energia elétrica ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pato Branco.

Art. 3º - A manutenção da rede referida no artigo 1º desta Lei fica a cargo da donatária, permanentemente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 09/93.

Súmula: Autoriza doação de redes de distribuição de Energia elétrica à COPEL.

PARECER: Como bem informou a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, deixou o Executivo Municipal de encaminhar em anexo ao referido Projeto, para a alienação do bem do Município que pretende doar, a necessária avaliação, como determina o art. 68, "caput", da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, sugerimos que a matéria seja encaminhada para a primeira votação e, antes da segunda, seja oficiado ao Executivo Municipal para que providencie a avaliação já mencionada.

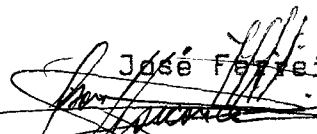
Somos também favoráveis à correção redacional do art. 2º, que ficará redigido da seguinte forma:

"Art. 2º - As redes objeto da doação se destinam a viabilizar o fornecimento de energia elétrica ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pato Branco."

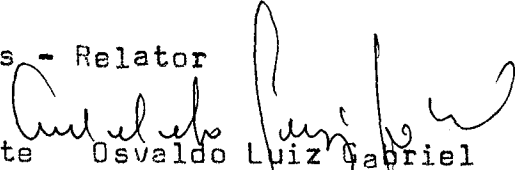
Resolvida a questão relativa à avaliação, acima referida, a matéria poderá ser encaminhada para a segunda votação, em sua tramitação regulamentar.

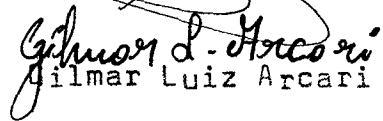
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de março de 1.993.


José Ferreira Alves - Relator


Gilson Marcondes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel


Gilmar Luiz Arcari


Helio Domingos Picolo

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 09/93

SÚMULA: Autoriza doação de redes de distribuição de Energia Elétrica à COPEL.

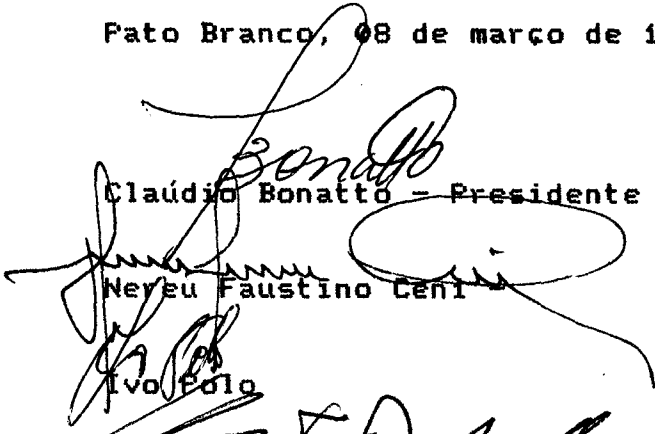
PARECER

Analisando o assunto em pauta sobre o prisma do Mérito, esta Comissão entende haver utilidade e conveniência a doação pleiteada em função que a donatária fará a manutenção das redes de distribuição de energia elétrica, a qual gerará economia aos Cofres Públicos.

Diante disso, damos o parecer favorável à tramitação regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de março de 1993.



Cláudio Bonatto - Presidente

Nereu Faustino Ceni

Ivo Polo

Cilmar Francisco Pastorello

Oradi Francisco Caldato

Rua Arariboia, - 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 09/93, de autoria do Executivo Municipal, que busca obter autorização legislativa, para doar rede de distribuição de energia elétrica à COPEL, entende salutar tal iniciativa, que por certo trará economia aos cofres públicos, pois a donatária é que irá fazer a manutenção em referidas redes.

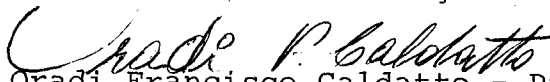
Cumpre ressaltar que a doação se destina a viabilizar o fornecimento de energia elétrica ao Centro Federal de Educação Tecnológico de Pato Branco - CEFET.

Todavia, necessário se faz, que o Executivo Municipal comprove o valor da avaliação de ditos bens, conforme estipula o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, para que a matéria possa ser apreciada em segunda votação e discussão.

Diante disso, emitimos parecer favorável a sua tramitação normal, com a restrição acima indicada.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 05 de março de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Duarte


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei em tela, busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para fazer doação de redes de distribuição de energia elétrica à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.

Analisando a matéria em apreço, constatamos, que muito embora exista no corpo do Projeto, indicação do valor da avaliação dos bens a serem doados, o mesmo não está acompanhado de documentação hábil que comprove os valores auferidos na avaliação, conforme determina o artigo 68 ("caput") da Lei Orgânica Municipal, devendo o Executivo Municipal cumprir essa exigência.

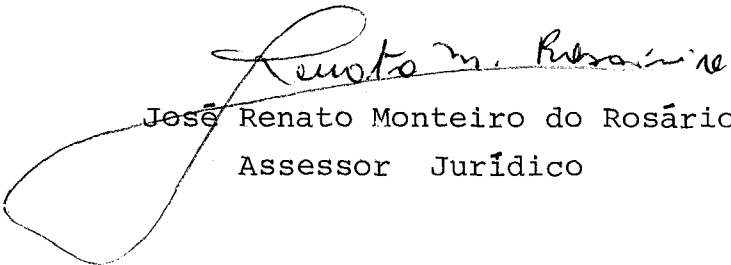
Sugerimos, quando da elaboração da redação final, seja efetuada a seguinte correção redacional para a melhor concordância do disposto contido no artigo 2º da matéria em análise, que terá o seguinte teor:

Art. 2º - As redes objeto da doação se destinam a viabilizar o fornecimento de energia elétrica ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pato Branco.

Supridas tais exigências, a matéria estará apta a seguir sua regimental tramitação, por contemplar o disposto contido no artigo 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao douto Plenário a decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de março de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico